



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 13507, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta a Lei Complementar nº 354, de 10 de dezembro de 2014.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 38017/2013,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da bolsa-auxílio prevista na Lei Complementar nº 354, de 10 de dezembro de 2014, depende do atendimento aos requisitos especificados na referida Lei Complementar acrescidos dos descritos neste Decreto.

**Art. 2º** A bolsa-auxílio destina-se apenas aos servidores efetivos estáveis que estejam matriculados em cursos de atualização, extensão e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e que tenham pertinência temática direta com o cargo ocupado ou a função de confiança exercida na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Os cursos de que trata o *caput* devem ser reconhecidos pelos Órgãos competentes e pelas autoridades certificadoras deste país.

**Art. 3º** A bolsa-auxílio será concedida pelo período máximo de:

- I – 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado;
- II – 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;
- III – 18 (dezoito) meses, no caso de pós-graduação *lato sensu*;
- IV – 12 (doze) meses, no caso de cursos de atualização e extensão.

**Art. 4º** A bolsa-auxílio refere-se exclusivamente às mensalidades do curso e à taxa de matrícula, não incluindo quaisquer outros valores.

**Art. 5º** O requerimento do servidor deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- I – Dados completos da Instituição de ensino (nome da instituição, natureza jurídica, nome do responsável, CNPJ, endereço da sede da instituição);
- II – Especificação completa do curso (natureza, carga horária, objetivo, calendário de aulas, programação curricular);
- III – Documentos comprobatórios e explanação do servidor sobre a pertinência com o cargo ou função de confiança exercido;
- IV – Os valores mensal e anual envolvidos;
- V – Dados bancários da Instituição de ensino.

**Art. 6º** Deverá o Secretário Municipal da pasta vinculada ao servidor, de forma fundamentada e conclusiva, manifestar-se favoravelmente ou não no prazo de 10 dias, contados da data do pedido formulado pelo servidor.

**Art. 7º** O servidor contemplado deverá apresentar, sob pena de cancelamento do benefício:

- I - Declaração mensal da Instituição credenciada sobre sua assiduidade no curso;
- II – Relatório anual do orientador atestando seu desempenho no curso;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** Os trabalhos publicados pelo servidor contemplado com a Bolsa-auxílio durante o curso e relativamente a ele devem mencionar o apoio concedido pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Art. 8º** É de exclusiva responsabilidade do servidor contemplado com a bolsa-auxílio adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades do curso.

**Art 9º** O servidor municipal que perder o direito à bolsa-auxílio, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar, ficará impedido de solicitar novo auxílio pelo período mínimo de 3 (três) anos, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

**Art. 10.** Os servidores que já estejam matriculados nos cursos mencionados no artigo 2º poderão pleitear a bolsa-auxílio, desde que atendidos os requisitos especificados na lei complementar acrescidos dos descritos neste Decreto, correndo às suas expensas as despesas vencidas e as vincendas até eventual deferimento do pedido.

**Parágrafo único.** O servidor que esteja próximo à aposentadoria poderá pleitear a bolsa-auxílio, porém, não se exime da contrapartida prevista no artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 354, de 10 de dezembro de 2014.

**Art. 11.** Os recursos necessários à cobertura das bolsas auxílio, decorrente da Lei Complementar nº 354, de 10 de dezembro de 2014, no limite, para todas as unidades, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será distribuído de forma proporcional entre as Secretarias, levando-se em consideração a quantidade de servidores e a necessidade de qualificação técnico-profissional, respeitando os limites do orçamento atual vigente.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria de Finanças informar sobre a disponibilidade orçamentária para cobertura das bolsas-auxílio de cada Secretaria.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de março de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de março de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico-Legislativo**